



840P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários do Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/06

**PROPOSTA DE LEI N.º 99/X**  
**“Orçamento do Estado para 2007”**

*Celeste Correia*

Proposta de alteração

Artigo 83.º

**Alteração à Lei Geral Tributária**

Os artigos 14.º, 45.º, 49.º, 60.º e 89.º-A da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 49.º

[...]

1 - [...]

2 - [*Revogado*]

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a interrupção tem lugar uma única vez, com o facto que se verificar em primeiro lugar.

4 - O prazo de prescrição legal suspende-se em virtude de pagamento de prestações legalmente autorizadas, ou enquanto não houver decisão definitiva ou passada em julgado, que puser termo ao processo, nos casos de reclamação, impugnação, recurso ou oposição, quando determinem a suspensão da cobrança da dívida.

[...]»

**Os Deputados**

*L. Afonso*